00145854

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

SJu CX 10 127.3

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 87-30.2015.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 41.506/2015

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PROS/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

Requerente:	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/DF
ADVOGADO:	Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca - OAB/DF n. 34.533
Requerente:	RONALDO FONSECA DE SOUZA, PRESIDENTE
ADVOGADO:	Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca - OAB/DF n. 34.533
Requerente:	JOSÉ EDUARDO CORREA, TESOUREIRO
ADVOGADO:	Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca - OAB/DF n. 34.533

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição ao Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA por término do biênio do Desembargador Eleitoral EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA em substituição temporária ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral JACKSON DI DOMENICO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

_____
Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM __/__/__
FLS. ____/____ JULGADO EM: __/__/__ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: __/__/__ FLS. ____/____
RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS._____/_____ JULGADO EM ____/____/____ FLS. _____/_____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS._____/_____ JULGADO EM ____/____/____ FLS. _____/_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 02 52

Memorando nº 029/2015-SJU Brasília/DF, 08 de maio de 2015.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2014.

Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, **no exercício de 2014**, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,

Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
41.506/2015
08/05/2015-18:36

Recebi em 11 / 5 / 15

Às _____ : _____ h.

Luna

Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 03 52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 41.506/2015

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 29/2015-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Brasília, 12 de maio de 2015.

Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que autue e distribua o Memorando nº 29/2015-SJU.

Presidência, 13 de maio de 2015.

Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 41.506/2015 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**. E para constar eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente e subscrevo.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
5

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foram expedidos ofícios para os diretórios regional e nacional do Partido, tendo sido encaminhados para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu _____, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe da Seção de Processamento I Substituta.

Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

ALESSANDRA A. A. DE LARA RESENDE
Chefe da Seção de Processamento I
Substituta

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício Nº 1105/15-5JU
Cumprido que se segue
Em_____de_____de 20_____

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 6

Ofício nº 1105 /2015 – SJU

Brasília – DF, 20 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO FONSECA DE SOUZA
Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
QS 03, Lote 05, Sala 1513
Águas Claras/DF
CEP: 71.953-000

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício financeiro de 2014, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Maria
21/05/15

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Of. 1126/15 - DRG
e AR cumprido que se segue
Em, 1º de 06 de 20 15.

JJ818841918 BR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral

Ofício nº 1126/2015-DG Brasília, 22 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR
Presidente do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS
SHIS, QL 26, Conjunto 1, Casa 19, Lago Sul
70.665-115
NESTA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

Atenciosamente,

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

A Sua Senhoria o Senhor
EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR
Presidente do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS
SHIS, QL 26, Conjunto 1, Casa 19, Lago Sul
70.665-115
NESTA

Ofício nº 1126/2015-DG
PC nº 87-30.2015.6.07.0000

José Roberto 27.05.15

Edilton Fernandes da Costa
Agente de Correios
Matrícula: 8.135.326-0

CODELAGO
27 MAI 2015
DR/DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS.

Brasília-DF, 1 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 05 de 06 de 2015 As 13:56

Daniela

SJU TRE/SP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Fls. 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2105.6.07.0000

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para informar se a agremiação partidária recebeu recursos do fundo partidário no exercício de 2014.

Brasília, 3 de junho de 2015.

Desembargador Eleitoral JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Relator

NADE-BlgJr.

TRE REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Fls. 11
20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SACEC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 12

PCONT nº: 87-30.2015.6.07.0000 - Classe 25	PROTOCOLO Nº.: 41.506/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 194 /15

Em atenção ao Despacho de fl. 10, informamos que, até o presente momento, não foram disponibilizados os dados do Diretório Regional do PROS no site do TSE. Assim, não foi possível verificar se o partido recebeu ou não recursos do Fundo Partidário.

Dessa forma, a fim de dar celeridade ao processo, noticiamos que os dados, referentes ao Fundo Partidário, podem ser consultados, no *Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Estaduais*, que se encontra no link a seguir: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2014-1.

É a Informação. À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2015.

Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475

Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 11 de junho de 2015.

Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Matr. 0885

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 18:22H

DO (A) Laci

EM 11 DE junho DE 2015

Daniela

SJU / TRE - DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 13

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS.**

Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 14:50 H

DO (A) nada

EM 19 DE 06 DE 20 15

Daniela

SJU / TRE - DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 19 de junho de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 15

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS.**

Brasília-DF, 19 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 12:09 H

DO (A) Nadi

EM 30 DE junho DE 20 15

Daniela

SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício nº 1373/2015 - SJU que se segue

Em 07 de 07 de 20 15

A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 16 2

Ofício nº 1373 /2015-SJU

Brasília, 22 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR
Presidente do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS
SHIS QL 26, Conjunto 1, Casa 19, Lago Sul
70.665-115
NESTA

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício nº 1126/2015-DF, desta procedência, que informa acerca da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício 2014 pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, SOLICITO a Vossa Senhoria que **desconsidere o citado ofício**, no que tange à determinação de imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito enquanto permanecer a inadimplência, haja vista que esta disposição não consta na vigente Resolução TSE nº 23.432/2014 a qual revogou a Resolução TSE nº 21.841/04.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

PC 87-30

Maiza
23/06/15 15:05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA**, em razão do término do biênio do Relator titular. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 7 de julho de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
18
2

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA.**

Brasília-DF, 7 de julho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:58 H

DO (A) Relator

EM: 30 DE 07 DE 2015

Daniela

SJU / TRE - DF

19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.0000

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para aplicar ao presente feito, o rito da Res. 23.432/2014-TSE, conforme dispõe o art. 67, §1º[1] da referida norma.

Brasília-DF, 29 de julho de 2015.

Eduardo **Löwenhaupt** da Cunha
Desembargador Eleitoral
Relator

[1] Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidos ofícios para que os requerentes apresentem a prestação de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu _____, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi esta certidão.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Ofício nº 1675/2015-SJU, o Ofício nº 1676/2015-SJU e o Ofício nº 1677/2015-SJU, todos com recebimento, que se seguem.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1675 /2015 – SJU

Brasília – DF, 07 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
GABRIEL CABRAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA MIRANDA
Tesoureiro do Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
Quadra 207, lote 03, bloco A, apartamento 703, Águas Claras/DF
Brasília/DF
CEP: 71.926-205

Senhor Tesoureiro,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Maria de Jesus da Costa Fe 10-8925

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1676 /2015 – SJU

Brasília – DF, 07 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO FONSECA DE SOUZA
Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
Rua das Paineiras, Lote 02, apartamento 901, Águas Claras/DF
Brasília/DF
CEP: 71.918-000

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ronildo Carvalho. 30/08/2015.
16:09

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1677 /2015 – SJU

Brasília – DF, 07 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO FONSECA DE SOUZA
Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
QS 03, Lote 05, sala 1513, Águas Claras/DF
Brasília/DF
CEP: 71.953-000

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO o Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

10108/15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 62.740/2015, que se segue.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003

EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

F
000026

Assunto: Prestação de contas anual do Diretório Regional do PROS-DF referente ao exercício de 2014.

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
62.740/2015
12/08/2015-17:45

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS), Diretório Regional do Distrito Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada, apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2014, com as respectivas cópias dos extratos bancários, e as seguintes documentações:

1- Livro Diário nº 02, conforme Lei 9.096/95 e Resolução do TSE nº 1.841/2004 será encaminhado após liberação do Cartório de registro de acordo com comprovante;

2- Livro Razão nº 02;

3- Demonstrações contábeis e das peças complementares decorrentes do disposto no art. 32 da Lei 9.096/95 e na Res. nº 23.432 do TSE, constituída pelas peças contábeis ali previstas;

4- Parecer sobre o balanço contábil favorável à aprovação da prestação de contas emitido pela Executiva Regional;

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevado respeito e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Maria Sonia Moreira Fonseca

Maria Sonia Moreira Fonseca
OAB/DF - 34533

F
000027

PROCURAÇÃO

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, PROS-DF, CNPJ: 20.472.696/0001-66, com sede na QS 03, lote 5/9, sala 1513, Águas Claras, Brasília-DF, Cep: 71.953-000, neste ato representado pelo seu Presidente Regional, RONALDO FONSECA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, CPF: 077.324.548-04, residente e domiciliado QNE 31, lote 8, Taguatinga Norte, Brasília-DF, por este instrumento particular de procuração, nomeio e constituo minha bastante procuradora a advogada MARIA SÔNIA MOREIRA FONSECA, brasileira, inscrita na OAB/DF - 34.533, com escritório constituído à rua das paineiras, lote 02, Ap. 901, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71918-000, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

RONALDO FONSECA DE SOUZA
presidente regional

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**	
Orgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/Brasília**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	VALOR - R$
4.0.0.0.0	RECEITAS	**31.445,99**
4.1.0.0.0	RECEITAS OPERACIONAIS	**31.445,99**
4.1.1.0.0	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	**28.800,00**
4.1.1.1.0	DOAÇÕES	**4.800,00**
4.1.1.1.1	Doações Financeiras - Pessoas Físicas	0,00
4.1.1.1.2	Doações Estim. em Dinheiro - Pessoas Físicas	4.800,00
4.1.1.1.5	DOAÇÕES	**24.000,00**
4.1.1.5.6	Doações Financeiras - Pessoas Juridicas	0,00
4.1.1.5.7	Doações Estim. em Dinheiro - Pessoas Juridicas	24.000,00
4.1.1.2.0	CONTRIBUIÇÕES	**0,00**
4.1.1.2.1	Contribuições de Filiados	0,00
4.1.2.0.0	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	**0,00**
4.1.2.1.0	Quotas Recebidas Fundo Partidário	0,00
4.2.2.2.0	SOBRAS DE CAMP.FINANCEIRAS	**145,99**
4.1.2.2.1	Sobras de Camp. Financeiras - OR-Candidatos	145,99
4.1.4.0.0	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	**0,00**
4.1.4.1.0	Transferencias Rececibas Recur. Financ. - Direção Nacional	0,00
4.1.5.0.0	RECEITAS FINANCEIRAS	**0,00**
4.1.5.4.0	Rendas Aplic. Financeiras Rec. Próprios	0,00
4.1.6.0.0	DOAÇÕES P CAMPANHAS ELEITORAIS	**2.500,00**
4.1.6.1.0	DOAÇÕES DE CANDIDATOS	**2.500,00**
4.1.6.1.2	Doações Estim. em Dinheiro - de Candidatos	2.500,00
4.1.6.2.0	DOAÇÕES DE DIREÇÃO NACIONAL	**0,00**
4.1.6.2.1	Doações Financeiras - Direção Nacional	0,00
4.1.6.3.0	DOAÇÕES DE COMITÊ FINANCEIRO	**0,00**
4.1.6.3.1	Doações Financeiras - Comitê Financeiro	0,00

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	FUNDO PARTIDÁRIO R$	OUTROS RECURSOS R$	TOTAL - R$
3.	DESPESAS	**0,00**	**92.308,81**	**92.308,81**
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00**	**92.308,81**	**92.308,81**
3.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00**	**35.800,00**	**35.800,00**
3.1.1.1	DESPESAS COM PESSOAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.1.1	Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.2	Férias	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.3	13º Salário	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.4	Previdência Social	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.5	FGTS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.6	PIS s/ Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.8	Auxilio Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	**0,00**	**18.000,00**	**18.000,00**
3.1.1.2.1	Locação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2.2	Locação de Bens Imóveis	0,00	18.000,00	18.000,00
3.1.1.2.3	Taxas de Condominios	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3	TRANSPORTES E VIAGENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.3.1	Passagens e Conduções	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.2	Fretes e Carretos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.3	Diarias e Estadas	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.4	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	**0,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
3.1.1.4.1	Serviços Contábeis	0,00	7.000,00	7.000,00
3.1.1.4.2	Serviços de Informatica	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4.3	Consultoria Jurídica	0,00	0,00	0,00

3.1.1.4.5	Serviços de Propaganda e Publicidade	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4.6	Servlços Prestados por Terceiros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5	MATERIAL DE CONSUMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.5.1	Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.2	Materiais Impressos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.3	Material de Informatica	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.4	Materiais de Copa e Cozinha	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.5	Material de limpeza e Produtos de Higiene	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.6	Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.7	Material Promocional	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6	SERVIÇOS E UTILIDADES	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
3.1.1.6.1	Energia Eletrica	0,00	1.800,00	1.800,00
3.1.1.6.2	Agua e Esgoto	0,00	1.200,00	1.200,00
3.1.1.6.3	Telecomunicações	0,00	3.000,00	3.000,00
3.1.1.6.4	Serviços Postais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6.7	Cópias,Encadern.e Serv. Similar	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6.8	Serviços Cartorários	0,00	0,00	0,00
3.1.1.7	TRIBUTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.7.1	IPTU	0,00	0,00	0,00
3.1.1.7.5	Sindical Patronal	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8	DESPESAS GERAIS	**0,00**	**4.800,00**	**4.800,00**
3.1.1.8.01	Assinat. Aquisições Periódicos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.02	Publicações	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.04	Manutenção, Conserv e Reparos de Bens	0,00	4.800,00	4.800,00
3.1.1.8.05	Despesas Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.9.00	DESPESA DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.9.01	Depreciação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.9.02	Amortização	0,00	0,00	0,00
3.1.3.0.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS	**0,00**	**56.508,81**	**56.508,81**
3.1.3.2	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.2.1	Locação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.2	Locação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
3.1.3.3	TRANSPORTES E VIAGENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.3.4	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	**0,00**	**33.500,00**	**33.500,00**
3.1.3.4.1	Serviços Contábeis	0,00	2.000,00	2.000,00
3.1.3.4.2	Serviços de Informatica	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4.3	Serviços Consultoria Juridica	0,00	500,00	500,00
3.1.3.4.6	Servços Prestados por Terceiros	0,00	31.000,00	31.000,00
3.1.3.5	MATERIAL DE CONSUMO	**0,00**	**23.008,81**	**23.008,81**
3.1.3.5.2	Materiais Impressos	0,00	23.008,81	23.008,81
3.1.3.5.6	Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6	TRANSF. EFETUADAS - REC. FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.6.2	Direção Estadual	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6.4	Candidato	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6.5	Comitê Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7	TRANSF. EFETUADAS - REC. EST. DINHEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.7.2	Direção Estadual	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7.4	Candidato	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7.5	Comitê Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.3	ENCARGOS FINANCEIROS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.1	Despesas Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.3.1.1	Juros Pagos	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.2	Multas Pagas	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.4	Comissões e Taxas Bancárias	0,00	0,00	0,00
	RESULTADO (4-3)			**-60.862,82**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	
Órgão do Partido: Diretório Regional	**UF/Município: DF/Brasília**

		2014	2013
100000000000000	**ATIVO**	**145,99**	**0,00**
101000000000000	**ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO**	**0,00**	**0,00**
101010000000000	**DISPONIVEL**	**0,00**	**0,00**
101010100000000	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
101010102000000	FUNDO DE CAIXA	0,00	0,00
101010200000000	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**0,00**	**0,00**
101020101000000	(FP) BB C/C: 18.162-5 Ag: 4733-3	0,00	0,00
103000000000000	**ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS**	**145,99**	**0,00**
103010000000000	**DISPONIVEL**	**145,99**	**0,00**
103010100000000	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
103010102000000	FUNDO DE CAIXA	0,00	0,00
103010200000000	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**145,99**	**0,00**
103010201000000	(OR) BB C/C: 18.164-1 ag: 4733-3	145,99	0,00
200000000000000	**PASSIVO**	**145,99**	**0,00**
204000000000000	**PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS**	**63.008,81**	**2.000,00**
204010000000000	**FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**	**9.000,00**	**2.000,00**
204010200000000	**FORNECEDORES DE SERVIÇOS**	**9.000,00**	**2.000,00**
204010201010000	CONSULTHABIL CONTADORES LTDA	9.000,00	2.000,00
204060000000000	**FORNECEDORES BENS SERV-DÍVIDA CAMPANHA**	**54.008,81**	**0,00**
204060300000000	**PLEITO - ANO 2014**	**54.008,81**	**0,00**
204060301000000	**DÍVIDAS DE CANDIDATO**	**54.008,81**	**0,00**
204020301100000	GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA-ME	23.008,81	0,00
204020301200000	STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME	31.000,00	0,00
206000000000000	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTROS RECURSOS**	**-62.862,82**	**-2.000,00**
206020000000000	**RESULTADO**	**-2.000,00**	**-2.000,00**
206020100000000	**RESULTADO ACUMULADO**	**-2.000,00**	**-2.000,00**
206020101000000	RESULTADO ACUMULADO	-2.000,00	-2.000,00
206020200000000	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**-60.862,82**	**0,00**
206020202000000	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-60.862,82	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 17 de agosto de 2015
fls. 22, 28

F
000031

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**
Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município: **DF/Brasilia**

	Total
RECEITA OPERACIONAL	**31.445,99**
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**31.445,99**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	**31.445,99**
(-) Despesas Operacionais	-92.308,81
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	**-60.862,82**
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-60.862,82**

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza Presidente	Jose Eduardo Correa Tesoureiro	Sergio Fernandes Ferreira CRC 024492/O-9-DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 17 de agosto de 2015
fls. 22, 28 e 29

F
000032

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**
Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município: **DF/Brasilia**

	Total
1. Origens de Recursos	
1.1 Das operações	
1.1.1 Resultado liquído do exercício	-60.862,82
1.1.2 Despesas de depreciação	0,00
1.1.3 Despesas e Amortização	0,00
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	
1.2 De terceiros	
1.2.1 Transferência do resultado ajustado do exercicio	
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	
1.2.3 Aumento do Passivo exigivel a longo prazo	
1.3 total das Origens	**-60.862,82**
2. Aplicações	
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	0,00
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	
2.4 Total das aplicações	**0,00**
3. Variação do Capital Circulante Líquido	**-60.862,82**

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

RUBRICA	Ano Anterior	Ano Atual	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	0,00	145,99	**145,99**
PASSIVO CIRCULANTE	2.000,00	63.008,81	**-61.008,81**
CAPITAL C.LIQUIDO	2.000,00	62.862,82	**-60.862,82**

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/Brasilia**

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013	**-2.000,00**
2. Ajustes de exercícios anteriores	
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	
2.2 Retificação de exercícios anteriores	
3. Lucro Líquido do Exercício	**-60.862,82**
4. Destinação do Lucro	
4.1 Transferências para reserva estatutárias	
5. Saldo Atual	**-62.862,82**

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza	Jose Eduardo Correa	Sergio Fernandes Ferreira
Presidente	Tesoureiro	CRC 024492/O-9-DF

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**
Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município: **DF/Brasilia**

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013		**-2.000,00**	**-2.000,00**
2. Ajustes de exercícios anteriores			
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			
2.2 Retificação de exercícios anteriores			
3. Lucro Líquido do Exercício		**-60.862,82**	**-60.862,82**
4. Transferência para reservas estatutárias			
5. Saldo Atual		**-62.862,82**	**-62.862,82**

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

DEMONTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**
Órgão do Partido: **DIRETÓRIO REGIONAL** UF/Município: **DF/BRASILIA** Exercício: **2014**

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO			VENC.	VALOR - R$
			DATA EMISSÃO	DOCUMENTO ESPÉCIE	DOCUMENTO Nº		
GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA ME	19.661.223/0001-28	MATERIAL IMPRES	02/11/2014	N FISCAL	0060	30/09/2015	23.008,81
CONSULTHABIL CONTADORES LTDA	00.544.478/0001-82	SERV.CONTABEIS	31/12/2013	CONTRAT	S/N	31/08/2015	2.000,00
CONSULTHABIL CONTADORES LTDA	00.544.478/0001-82	SERV.CONTABEIS	31/12/2014	CONTRAT	S/N	31/08/2015	7.000,00
STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA	03.138.801/0001-06	SERV.TERCEIROS	02/11/2014	N FISCAL	0036	30/09/2015	31.000,00
							63.008,81

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
Contador - CRC 024492/O-9-DF

não explica esses valores

000035

F
000036

DIRETÓRIO REGIONAL DO PROS – DISTRITO FEDERAL

PARECER SOBRE AS CONTAS DO

EXERCÍCIO DE 2014

A Executiva Regional do PROS – PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, examinou as demonstrações financeiras e o Balanço Contábil do Diretório Regional relativo ao exercício encerrado em 31/12/2014, e, com base nas suas análises e nas conclusões , que os encontrou regulares exatos, aprova as contas do exercício financeiro de 2014.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015

Ronaldo Fonseca de Souza

Presidente

Jose Eduardo Correa

Tesoureiro

T F
000037

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Partido: Partido Republicano da Ordem Social	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

CONTA CORRENTE DOS RECURSOS PRÓPRIOS

BANCO: Banco do Brasil S/A
Nº CONTA CORRENTE: 18.164-1
AGÊNCIA: 4733-3
END: Av. Araucaria nº 1835 Shoping Aguas Claras 2º andar
Brasília - DF

CONTA CORRENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO OK

BANCO: Banco do Brasil S/A
Nº CONTA CORRENTE: 18.162-5
AGÊNCIA: 4733-3
END: Av. Araucaria nº 1835 Shoping Aguas Claras 2º andar
Brasília - DF

CONTA CORRENTE DA CONTA ELEITORAL

BANCO: Banco do Brasil S/A
Nº CONTA CORRENTE: 18.163-3
AGÊNCIA: 4733-3
END: Av. Araucaria nº 1835 Shoping Aguas Claras 2º andar
Brasília - DF

Brasilia-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES RECEBIDAS

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/BRASÍLIA**

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R$
SEM MOVIMENTO					
TOTAL					**0,00**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000038 F

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS ELEITORAIS RECEBIDAS

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/BRASÍLIA**

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R$
SEM MOVIMENTO					
TOTAL					**0,00**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

F
000039

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES ELEITORAIS ESTIM. EM DINHEIRO RECEBIDAS

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/BRASÍLIA**

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R$
04/08/2014	P9000.03.97012DF0001	EST. DINHEIRO	RONALDO FONSECA DE SOUZA	20.581.382/0001-00	500,00
14/08/2014	P9000.03.97012DF0002	EST. DINHEIRO	RONALDO FONSECA DE SOUZA	20.581.382/0001-00	2.000,00
TOTAL					**2.500,00**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Corrêa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000040

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES ESTIM. EM DINHEIRO RECEBIDAS

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** | UF/Município: **DF/BRASÍLIA**

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R$
31/01/2014	001/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/01/2014	002/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
28/02/2014	003/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
28/02/2014	004/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/03/2014	005/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/03/2014	006/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
30/04/2014	007/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
30/04/2014	008/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/05/2014	009/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/05/2014	010/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
30/06/2014	011/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
30/06/2014	012/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/07/2014	013/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/07/2014	014/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/08/2014	015/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/08/2014	016/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
30/09/2014	017/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
30/09/2014	018/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/10/2014	019/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/10/2014	020/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
30/11/2014	021/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
30/11/2014	022/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
31/12/2014	023/14	EST. DINHEIRO	EDNA ALVES DE CASTRO	477.581.981-04	400,00
31/12/2014	024/14	EST. DINHEIRO	ESFERA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	08.322.343/0001-45	2.000,00
TOTAL					**28.800,00**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000041

F
000042

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DE FILIADOS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **Brasília/DF**

DATA	ESPECIE DO RECURSO	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	VALOR R$
SEM MOVIMENTO				
TOTAL/TRANSPORTAR				**0,00**

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PROPRIOS DISTRIBUÍDOS A DIREÇÃO MUNICIPAL/ZONAL

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: Diretório Regional

UF/Município: DF/Brasília

DIREÇÃO MUNICIPIO	MESES												
	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	TOTAL
SEM MOVIEMTO													
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
Contador CRC 024492/O-9-DF

FL 000043

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A DIREÇÃO MUNICIPAL/ZONAL

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: Diretório Regional

UF/Município: DF/Brasília

DIREÇÃO MUNICIPIO	MESES												
	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	TOTAL
	SEM MOVIMENTO												

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
Contador CRC 024492/O-9-DF

000044

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A CANDIDATO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000045

DEMONSTRATIVO DAS TRANSF.ESTIM.EM DINH. EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL.				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

0000046

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC-024492/O-9-DF

0000047

DEMONSTRATIVO DAS TRANSF.ESTIM.EM DINH. EFET. A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**
Orgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

840048

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A CANDIDATOS COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

670000

DEMONSTRATIVO DAS TRANSF.ESTIM.EM DINH. EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Orgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC-024402/O-9-DF

000050

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC-024402/O-9-DF

00051

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A DIREÇÃO ESTADUAL COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município - **DF/Brasília**

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				0,00

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000052

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS EFETUADAS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**
Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município: **DF/Brasilia**

Data	Destinatário do Recurso	CNPJ	VALOR R$
SEM MOVIMENTO			

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

000053

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS RECEBIDAS

Partido: **Partido Republicano da Ordem Social**	
Órgão do Partido: **Diretório Regional**	UF/Município: **DF/Brasilia**

Data	Espécie do Recurso	Origem do Recurso	CPF/CNPJ	VALOR R$
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				**0,00**

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

Jose Eduardo Cofrea
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

00005

DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

Partido: **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**

Órgão do Partido: **Diretório Regional** UF/Município: **DF/Brasilia**

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê	CNPJ	Valor
27/10/2014	TRF ONLINE	JOSUE COSTA NASCIMENTO	20.574.651/0001-00	3,60
28/10/2014	TRF ONLINE	ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR	20.574.710/0001-32	123,20
29/10/2014	TRF ONLINE	ANTONIO LUIZ DA COSTA	20.574.225/0001-69	0,67
19/10/2014	TRF ONLINE	LEIBER ALVES SOUZA	20.574.536/0001-28	4,00
30/10/2014	TRF ONLINE	ANTONIO CECILIO FEITOSA DOS SANTOS	20.574.365/0001-37	14,52
TOTAL				**145,99**

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Ronaldo Fonseca de Souza
Presidente

José Eduardo Correa
Tesoureiro

Sergio Fernandes Ferreira
CRC 024492/O-9-DF

00055

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Julho / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

FD

000056

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Agosto / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

0000057

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Setembro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000058

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR				20.472.696/0001-66	Outubro / 2014	07.07.2015
Agência (prefixo/dv)	**GS**	**Conta nº / dv**	**Data da abertura**			
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014			

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

0000059

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR				20.472.696/0001-66	Novembro / 2014	07.07.2015
Agência (prefixo/dv)	**GS**	**Conta nº / dv**	**Data da abertura**			
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014			

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Dezembro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.162-5	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000061

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Julho / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Agosto / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
04.07.2014		Saldo anterior						

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 5678

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Setembro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
04.07.2014		Saldo anterior						
		* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						

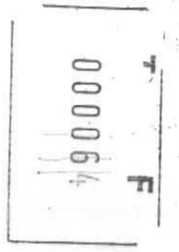

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 5678

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Outubro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
04.07.2014		Saldo anterior						0,00
27.10.2014		830-Depósito Online	17265		07801	20574651000100	3,60 C	3,60 C
28.10.2014		976-TED-Crédito em Conta	14175			3868487	123,20 C	126,80 C
29.10.2014		912-Depósito bloqueado 2dias úteis	15330		07801	20574225000169	0,67 *	
29.10.2014		976-TED-Crédito em Conta	14175			131897	4,00 C	130,80 C
30.10.2014		870-Transferência on line	71981		07801	222887000019997	14,52 C	145,32 C
31.10.2014		631-Desbloqueio de depósito	10846			20574225000169	0,67 C	145,99 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	145,99 C	0,00

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Novembro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.10.2014		Saldo anterior						145,99 C

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000096

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO REPUBLICANO DA OR	20.472.696/0001-66	Dezembro / 2014	07.07.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
4733-3	03	18.164-1	04.07.2014

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.10.2014		Saldo anterior						145,99 C

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000067 F

Extrato Conta Corr

BANCO DO BRASIL

CNPJ	Posição	Data da emissão
20.472.696/0001-66	Julho / 2014	07.07.2015

	Conta	Data da abertura
03	18.163-3	04.07.2014

Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
Saldo anterior						0

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

F 000068

Extrato Conta Corrente

ANCO DO BRASIL

PUBLICANO DA OR			CNPJ 20.472.696/0001-66	Posição Agosto / 2014	Data da emissão 07.07.2015
	GS 03	Conta nº / dv 18.163-3	Data da abertura 04.07.2014		

Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
	Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000069

Extrato Conta Corrente

DO BRASIL

CNPJ	Posição	Data da emissão
20.472.696/0001-66	Setembro / 2014	07.07.2015

DA OR

GS	Conta nº / dv	Data da abertura
03	18.163-3	04.07.2014

Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000070

Extrato Conta Corre

CO DO BRASIL

CNPJ
20.472.595/0001-66

Posição
Outubro / 2014

Data da emissão
07.07.2015

Data	Histórico	Detalhe	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
							C

000071 F

Extrato Conta Co

CO DO BRASIL

CNPJ	Posição	Data da emissão
20.472.696/0001-66	Novembro / 2014	07.07.2015

ANO DA OP		Conta nº / dv	Data da abertura
	03	18.163-3	04.07.2014

Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R
Saldo anterior						

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000072

Extrato Conta Corrente

NCO DO BRASIL

BUCANO DA OR		CNPJ 20.472.696/0001-66	Posição Dezembro / 2014	Data da emissão 07.07.2015
GS 03	Conta nº / dv 18.163-3	Data da abertura 04.07.2014		

lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
	Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

000073

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.504/97, e

CONSIDERANDO que o art. 15-A, da Lei nº 9.096/95, estabelece que a responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária;

CONSIDERANDO que conforme o § 3º, do art. 28, da Lei nº 9.096/95, o partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais;

CONSIDERANDO que o § 4º subsequente disciplina que as despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições podem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente;

CONSIDERANDO que a teor do § 5º do mesmo artigo em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 29, da Lei nº 9.504/97, possibilitou aos partidos políticos assumir eventuais débitos de seus candidatos que não tenham sido quitados até a data de apresentação da prestação de contas de campanha;

CONSIDERANDO que nos termos do § 4º, do art. 29, da Lei nº 9.504/97, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição de contas;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelecem os arts. 649, XI e 655-A, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

1. Autorizar o **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social do Distrito Federal,** inscrito no CNPJ sob nº 20.472.696/0001-66, a assumir única e exclusivamente os débitos de campanha do **ELEIÇÃO 2014 RONALDO FONSECA DEPUTADO FEDERAL,** devidamente registrado sob o CNPJ nº 20.581.382/0001-00.

2. O **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social do Distrito Federal,** passará a responder pelas dívidas junto aos Credores do **ELEIÇÃO 2014 RONALDO FONSECA DEPUTADO FEDERAL.**

3. Somente podem ser assumidos os débitos já contraídos e não pagos até a data da entrega da prestação de contas de campanha e desde que comprovados por documento fiscal emitido na data de sua realização.

4. A arrecadação de recursos para solver os débitos de campanha deverá:

> I – observar os requisitos da Lei nº 9.504/97 no que se refere aos limites legais de aplicação e às fontes lícitas de arrecadação;
> II – transitar necessariamente por conta bancária, para que possa demonstrar à Justiça Eleitoral a origem dos recursos/doações e a destinação das mesmas.

5. Demanda judicial apresentada por credores com relação aos débitos da campanha. O **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social do Distrito Federal,** inscrito no CNPJ sob nº 20.472.696/0001-66, manterá a Direção Nacional do PROS informada sobre qualquer.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Eurípedes Gomes de Macedo Junior
Presidente Nacional-Prós

F
000076

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DIVIDA DE CAMPANHA

CANDIDATO: RONALDO FONSECA DE SOUZA

EMPRESA CREDORA	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	31/07/2015	31/08/2015	30/09/2015
CNPJ: 03.138.801/0001-06	R$ 10.333,33	R$ 10.333,33	R$ 10.333,34
NF Nº 0036			
VALOR DA NOTA: R$ 31.000,00			
SALDO A PAGAR : R$ 31.000,00			

Declaro aceitar os termos acima.

Brasília-DF, 02 de novembro de 2014

STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

F
000077

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONEROSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DA CAMPANHA ELEITORAL 2014

CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2014 RONALDO FONSECA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL, com sede no QI 12 LOTES 12/13 TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP, inscrito no CNPJ. sob o nº. 205813820001-00; neste ato representado por RONALDO FONSECA DE SOUZA, têm entre si justo e acertado o que segue na forma abaixo.

CONTRATADO: STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 031388010001-06, com endereço à ST STVS QUADRA 701 BLOCO O 110 SALA 893 E 894, ED. MULTIEMPRESARIAL – ASA SUL - BRASÍLIA – DF – CEP 70340-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins da Campanha Eleitoral 2014, com fulcro no Artigo 100 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 e mediante às seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de Assistente para a Campanha Eleitoral 2014, da qual o CONTRATANTE participa na qualidade de candidato a DEPUTADO FEDERAL.

Parágrafo Único: Desde que não exijam qualificação técnica ou licença própria ao seu exercício, o CONTRATADO concorda em exercer a produção de programa de TV para propaganda eleitoral 2014, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE ou um seu representante comunicar-lhe, por escrito ou não.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Segunda: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se, a qualquer título, a conduta do CONTRATADO deixar a desejar ou ferir os preceitos, não limitados, mencionados no caput da Cláusula Terceira, acima, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Segundo: Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE em face de conduta inadequada do CONTRATADO, facultará ao CONTRATANTE cobrá-lo do CONTRATADO ou descontar-lhe da remuneração que este tiver a receber, independentemente da faculdade de rescindir o contrato de prestação de serviços.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a cumprir as atividades descritas neste contrato, nos dias e horários estabelecidos, sob pena de lhe ser descontado o atraso ou a falta, proporcionalmente, da sua remuneração, salvo se este atraso ou falta ocorrer por razões amparadas pela lei ou plenamente justificadas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O sucessivo descumprimento do CONTRATADO no que tange à prestação de

serviços na carga horária diária contratada, faculta ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que lhe seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte físico, técnico e pessoal necessário para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sexta: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).

Parágrafo Único: Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida a carga horária semanal da prestação de serviços, a remuneração será paga pro-rata tempore pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Sétima: Como a prestação de serviços é contratada para a CAMPANHA ELEITORAL DE 2014, da qual o CONTRATANTE participa como candidato à DEPUTADO FEDERAL seu prazo de duração está diretamente relacionado ao prazo de duração da Campanha Eleitoral, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e terminado em 02 de Outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava: Além das hipóteses de rescisão previstas no parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira e parágrafo único da cláusula quarta, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestações de serviços específicos à CAMPANHA ELEITORAL 2014, com prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício, após o encerramento do contrato, consoante disposição expressa do Artigo 100 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Segundo: Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO no distrato, seja pelo seu não comparecimento a tal mister, seja por qualquer outra razão que fuja à vontade e controle do CONTRATANTE, a presença do CONTRATADO no distrato far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona: O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei nº.9.504, de 30 de setembro de 1997 e pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro candidato

ou coligação, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de BRASÍLIA, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins de Campanha Eleitoral 2014, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 19 de Agosto de 2014

Nome
ELEIÇÃO 2014 DEPUTADO FEDERAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Dívida

000080

EBEMOS DO STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

E HORA	IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000000036
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [I]
N.º 000000036
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5314 1003 1388 0100 0106 5500 1000 0000 3614 0057 5768

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
533001428623435 - 10/10/2014 18:49

DIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

'S QUADRA 701 BLOCO O 110, SALA 893 E 894 ED. MULTIEMPRESARIAL
lia, DF 70340000
JE: 6130369550

EZA DE OPERAÇÃO		
tação de serviço no DF, com ISS devido ao DF		
IÇÃO ESTADUAL	INSCR EST DO SUBST TRIBUTARIO	CNPJ
603200117		03.138.801/0001-06

INATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ÇÃO 2014 RONALDO FONSECA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL			20.581.382/0001-00	10/10/2014
EÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
LOTE 12/13 -		TAGUATINGA NORTE	72000000	
IPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA/ENTRADA
lia	6130241147	DF		

IRA

LO DO IMPOSTO

CULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE CALCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	31000.00

ISPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SOCIAL			FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
			9-SEM FRETE				
ÇO			MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO

IS DOS SERVIÇOS

VIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	PRODUÇÃO DE PROGRAMA DE TV PARA PROPAGANDA ELEITORAL	00	UN	5933	UN	1.0000	31000.0000	31000.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

LO DO ISSQN

O MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
3200117	31000.00	31000.00	0.00

ADICIONAIS

DES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

F
000081

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DIVIDA DE CAMPANHA

CANDIDATO: RONALDO FONSECA DE SOUZA

EMPRESA CREDORA	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA ME	31/07/2015	31/08/2015	30/09/2015
CNPJ: 19.661.223/0001-28	R$ 7.669,60	R$ 7.669,60	R$ 7.669,61
NF Nº 0060			
VALOR DA NOTA: R$ 35.970,00			
SALDO A PAGAR : R$ 23.008,81			

Declaro aceitar os termos acima.

Brasília-DF, 02 de novembro de 2014.

GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA ME

DÍVIDA

F

000082

RECEBEMOS DE GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.060 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA-ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 19 E 21 LOJA, 02 - SETOR GRAFICO - NUCLEO BANDEIRANTE, Brasilia, DF - CEP: 71736301

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.060
SÉRIE: 1
Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 1019 6612 2300 0128 5500 1000 0000 6010 5701 0089

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	353140030727136 - 01/10/2014 15:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0767069700120		19.661.223/0001-28

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ELEIÇÃO 2014 RONALDO FONSECA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL			20.581.382/0001-00	01/10/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
QS 03 LOTE 05 APTO, 1513 -	AGUAS CLARAS		71953-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Brasilia		DF		

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.970,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	SANTINHOS-COLINHA 07X10CM , 4X4 CORES , PAPEL COUCHE 115GR. CASADOS COM OS SEGUINTES CANDIDATOS A DEPUTADO DISTRITAL : JULIANA CORREA, CRISTIANI ÁVELAR, ELIEL FEITOSA, LUCINEIDE FEITOSA, ANTONIO CECILIO, BETÃO, BRITO LEGAL , HELI TEIXEIRA, ISRAEL SERAFIN, MARIA DO CARMO, SINGO, ALUIZIO, CESAR PINTO, DIMAS JUNIOR, EVALDO RAULINO, FLAVIO PM, PROF: DAVID MOREIRA, SANDRA, SANTIAGO AMARO, DANIEL, IVAN, EDMILSON BOA MORTE, JOSUE TELECOM, MESTRE PAULÃO, PR. LEIBER, SARAIVA, VANIA GURGEL E ZEQUINHA.	48101390		5933	01	652.500,0000	0,0080	5.220,00					
01	SANTINHOS-COLINHA 07X10CM , 4X4 CORES , PAPEL COUCHE 115GR.	48101390		5933	01	100.000,0000	0,0080	800,00					
01	ADESIVO MEDINDO 21CM DE DIAMETRO, RONALDO+DANIEL 4 CORES , PAPEL ADESIVO EM CORTE ESPECIAL.	39051910		5933	01	1.000,0000	0,8500	850,00					
01	CAPA PARA DVD - REBELIÃO CONTRA DEUS, PAPEL COUCHE 250GR. 4X4 CORES, MEDINDO 46X12,5CM ABERTO, CORTE ESPECIAL. PRODUZIDO EM CINCO TIRAGEM DE 10.000 UNIDADES.	48101390		5933	01	50.000,0000	0,2150	10.750,00					
01	CAPA PARA DVD - REBELIÃO CONTRA DEUS, PAPEL COUCHE 250GR. 4X4 CORES, MEDINDO 46X12,5CM ABERTO, CORTE ESPECIAL, CASADOS COM OS SEGUINTES CANDIDATOS DEPUTADOS DISTRITAL, BISPO RENATO, STENIO PINHO,	48101390		5933	01	50.000,0000	0,2150	10.750,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0767069700120	35.970,00	35.970,00	1.798,50

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTA PARA PAGAMENTO, BANCO DO BRASIL, AGENCIA : 4275-7 C/C : 15465-2	

F
000083

GRAFICA ECO EDITORA E IMPRESSOS LTDA-ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 19 E 21 LOJA, 02 - SETOR GRAFICO - NUCLEO BANDEIRANTE, Brasília, DF - CEP: 71736301

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.060
SÉRIE: 1
Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 1019 6612 2300 0128 5500 1000 0000 6010 5701 0089

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353140030727136 - 01/10/2014 15:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0767069700120		19.661.223/0001-28

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
	DANIEL DE CASTRO,FR. LEIBER E DANIEL.												
01	ADESIVO MEDINDO 21CM DE DIAMETRO, 4 CORES, PAPEL ADESIVO EM CORTE ESPECIAL.	39051910		5933	01	3.000,0000	0,7500	2.250,00					
01	ADESIVO VINIL MEDINDO 21CM DE DIAMETRO, 4 CORES , COM APLICAÇÃO DE BOPP E CORTE ESPECIAL.	39051910		5933	01	5.000,0000	0,7000	3.500,00					
	MELEQUINHA ADESIVA MEDINDO 08CM DE DIAMETRO, 4 CORES , IMPRESSO EM FLEXOGRAFIA.	39051910		5933	01	50.000,0000	0,0370	1.850,00					

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi encaminhado com o documento protocolado sob o nº 62.740/2015 um Livro Diário e um Livro Razão nº 02 que se encontram juntados como anexos aos presentes autos em pasta transparente. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
85

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

Certifico que foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício nº 1826/2015-SJU, que se segue.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2015.

Gabrielle Rangel Pedro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1826 /2015-SJU

Brasília, DF 02 de setembro de 2015.

A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF nos autos da Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 17/08/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF

MPF. PRR 1ª. PROTOCOLO 03 Set 2015 14:44 hs

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 8730.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 67.221 /2015, que se segue.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2015.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
89

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 87-30.2015.6.07.0000 – 917e/2015
Requerente: Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
67.221/2015
09/09/2015-14:55

Meritíssimo Desembargador,

O **Ministério Público Eleitoral** foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF**, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.432/2014, *in verbis*:

> Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.
>
> § 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela inexistir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.
>
> § 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de quinze dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

> § 3° Findo o prazo previsto no § 2° deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira; os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei n° 9.096, de 1995, art. 35).
>
> § 4° A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Consultando a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/1ª Região (ASSPA), esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista ao não acesso a informações sistematizadas acerca das prestações de contas, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias.

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral** deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2014 apresentadas pelo **PROS/DF**, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.432/2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
90

Finalmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral **requer**, outrossim:

1. o compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;

2. a título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do **PROS/DF**, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

> Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.
>
> Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 8 de setembro de 2015.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de 30/31, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 22, 28 e 29, de 17/08/2015, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. CERTIFICO, ainda, que publicado, no DJE do TREDF, fls. 18, de 03/09/2015, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquidio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, em que pese o Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF ter constituído advogado para representar o órgão partidário (doc. de fl. 27), não consta nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para os requerentes Ronaldo Fonseca de Souza – Presidente do PROS/DF e José Eduardo Correa – Tesoureiro do PROS/DF, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
93

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:24 H

Relator

18 DE 09 DE 2015

Daniela

SJU / TRE - DF

94

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.0000

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Após a instrução dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral requereu: *"(...) 1. O compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região; 2. a título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do* ***PROS/DF****, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97(...)".*

A Secretaria Judiciária certificou à fl. 92 que não foi apresentado instrumento de procuração constituindo advogado para o Presidente e o Tesoureiro da agremiação partidária distrital.

Decido.

O requerimento apresentado pelo Ministério Público Eleitoral é admissível, pois está amparado pelo artigo 8º, II, da LC 75/1993, que dispõe que o Ministério Público Eleitoral possui a

prerrogativa de *"requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta"*. Ademais, as informações das contas partidárias não se constituem como dados sigilosos.

No entanto, deve-se verificar a possibilidade técnica de conferir esse acesso ao Ministério Público, motivo pelo qual determino o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno.

Por fim, em consideração à certidão de fl. 92, determino que os requerentes **Ronaldo Fonseca de Souza (Presidente do PROS/DF) e José Eduardo Correa (Tesoureiro do PROS/DF)** sejam intimados para regularizar a representação processual, por meio da apresentação de instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias, posto que, na forma do artigo 30[1] da Resolução TSE 23.432/2014, são indicados como responsáveis pela agremiação política,.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2015.

Eduardo **Löwenhaupt** da Cunha
Desembargador Eleitoral
Relator

[1] Resolução TSE 23.432/2014
Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a Secretaria Judiciária do Tribunal Eleitoral ou o Cartório Eleitoral:
III – o presidente do Tribunal ou juiz determinará a autuação da informação, na classe processual de Prestação de Contas em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, o seu encaminhamento para distribuição automática e aleatória;

mfs

95

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento à r. decisão de fl. 94, que não houve, até a presente data, desaprovações totais ou parciais de contas, relativas às eleições 2014, de nenhum dos candidatos do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF. **CERTIFICO**, ainda, que, para melhor instrução processual, segue, anexa, tabela retirada do Sistema de Informações de Contas – SICO contendo a situação processual da prestação de contas, relativas às eleições 2014, de todos os candidatos do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	Nº	CARGO	RECURSO	STATUS	JULGAMENTO	DECISÃO
PROS/DF	ANTONIO CECILIO FEITOSA DOS SANTOS	90707	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR	90000	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	ANTONIO LUIZ DA COSTA	90999	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	CRISTHIANI AVELAR DA CONCEIÇAO	90911	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	DANIEL PEREIRA XAVIER	90007	Dep. Distrital	NÃO	Julgada	Conta não prestada	Acórdão 6494
PROS/DF	DAVI MOREIRA DOS SANTOS	90156	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	EDMARDO SIMBO TEIXEIRA SANTOS	90005	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	EDMILSON SANTANA DA BOA MORTE	90123	Dep. Distrital	NÃO	Não Apresentada		
PROS/DF	ELIEL FEITOSA DA SILVA	90910	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA	90190	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	FRANCISCO IVAN DE SOUZA ARAUJO	90100	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA	90901	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	HELI VICENTE TEIXEIRA	90193	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	ISRAEL SERAFIM DE CARVALHO	90223	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	JOSÉ EVALDO DE LIMA RAULINO	90777	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	JOSE FRANCISCO SANTANA REGO	90090	Dep. Distrital	NÃO	Julgada	Conta não prestada	Acórdão 6514
PROS/DF	JOSÉ PAULO SANTOS	90161	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL	90900	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	JOSUÉ COSTA NASCIMENTO	90456	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	JULLIANA VITOR CORREA	90905	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	LEIBER ALVES DE SOUZA	90764	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	MANOEL MILTON ARAGAO	90222	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	MARIA DO CARMO ARRUDA	90909	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	MARIA LUCINEIDE FORTUNA TEIXEIRA	90112	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	MARLENE AMARAL DE SOUSA	90010	Dep. Distrital	NÃO	Não Apresentada		
PROS/DF	MARYLENE RIBEIRO KERN	90235	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	ODACY DE BRITO MENEZES	90234	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	RONALDO FONSECA DE SOUZA	9090	Dep. Federal	NÃO	Julgada	Aprovada	Dec. Monocrática

PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	Nº	CARGO	RECURSO	STATUS	JULGAMENTO	DECISÃO
PROS/DF	SANDRA WANÊSKA PEREIRA BARBOSA	90111	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	SEBASTIAO CEZAR PINTO	90099	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	THIAGO FERREIRA DO AMARAL	90015	Dep. Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PROS/DF	WELBERTH NUNES MENEZES	90194	Dep. Distrital	NÃO	Julgada	Conta não prestada	Acórdão 6553

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
97

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30 ~~75-16~~.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento a r. decisão de fls. 94/94v, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para RONALDO FONSECA DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO CORREA, presidente e tesoureiro do PROS/DF. Nada mais havendo a certificar, eu Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s) 754/2016, que se segue(m).

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016.

Gabrielle

Gabrielle Rangel Pedro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DF
99

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
754/2016
14/01/2016-15:54

Senhor Relator,

Em atendimento a intimação realizada no Processo de Prestação de Contas sob nº 8730.2015.607.0000, **o presidente do PROS/DF, RONALDO FONSECA DE SOUZA** e **o tesoureiro do PROS/DF, JOSÉ EDUARDO CORRÊA**, devidamente qualificados nos autos e com fulcro no art. 30 da Resolução TSE nº 23.432/2014, vem à respeitosa presença de V. Exa. requerer a juntada das procurações para regularizar a representação processual.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de Janeiro de 2016.

Maria Sônia Moreira Fonseca
OBA/DF 34533

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
100

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONALDO FONSECA DE SOUZA, brasileiro, casado, agente público e advogado, inscrito no CPF sob o nº 077.324.548/04, portador da cédula de identidade nº 19355689 SSP/SP, domiciliado na Rua das Paineiras, Lote 02, Apartamento 901, Edifício Via Palácio do Sol, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.918-000

OUTORGADA: MARIA SÔNIA MOREIRA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 34533, com domicílio e endereço na Rua das Paineiras, Lote 02, Apartamento 901, Edifício Via Palácio do Sol, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.918-000.

PODERES: O outorgante confere poderes específicos à outorgada **para representá-lo no Processo de Prestação de Contas sob nº 8730.2015.607.0000** em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

Ronaldo Fonseca de Souza

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
301

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ EDUARDO CORREA, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 882.190.541-15, portador da cédula de identidade nº 1598469 SSP/DF, domiciliado na SHA, conjunto 05, chácara 97A, Lote 01 B, Águas Claras/Arniqueira - Brasília/DF, CEP 72.965-375

OUTORGADA: MARIA SÔNIA MOREIRA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 34533, com domicílio e endereço na Rua das Paineiras, Lote 02, Apartamento 901, Edifício Via Palácio do Sol, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.918-000.

PODERES: O outorgante confere poderes específicos à outorgada **para representá-lo no Processo de Prestação de Contas sob nº 8730.2015.607.0000** em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

José Eduardo Correa

102

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, embora não tenha retornado o mandado de intimação cumprido, expedido via oficial de justiça (doc. fl. 97), os senhores Ronaldo Fonseca de Souza e José Eduardo Correa fizeram juntar aos autos o documento de fls. 99/101. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e assinei a presente.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
103

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer, em atenção a r.decisão de fls. 94/94v.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Secretária Judiciária Substituta

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Informação nº 301/2016

Em, 7 de julho de 2016

Coordenadoria de Controle Interno - COCI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 104

PCONT nº.: 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25	**PROTOCOLO Nº.: 41.506/2015**
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 301 /2016

Em atenção à Decisão de fls. 94/94v, informamos que não é possível disponibilizar os dados informatizados, já que a prestação de contas referente ao exercício de 2014 continua sendo realizada nos moldes da Resolução do TSE nº. 21.841/2014, conforme informação constante no site: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/modelos-2014-e-anteriores e que o sistema de contas e o banco de dados pertencem ao TSE. Vale, ainda, colacionar o teor do art. 68 da Resolução do TSE nº. 23.432/2014 e o teor do art. 66 da Resolução do TSE nº. 23.464/2015, *in verbis*:

> "Art. 68. A adoção da escrituração digital e encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), prevista no art. 26, § 2º, e 27 desta Resolução será obrigatória em relação às prestações de contas dos:
>
> I. órgãos nacionais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2015, a ser realizada até 30 de abril de 2016;
>
> **II. órgãos estaduais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2016, a ser realizada até 30 de abril de 2017;** e" Grifo nosso.
>
> "Art. 66. A adoção da escrituração digital e o encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), previstos no art. 26, § 2º, e 27 desta resolução são obrigatórios em relação às prestações de contas dos:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 15

I – órgãos nacionais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2015; a ser realizada até 30 de abril de 2016;

II – órgãos estaduais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2016, a ser realizada até 30 de abril de 2017; e

III – órgãos municipais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2017, a ser realizada até 30 de abril de 2018." Grifo nosso.

2. Com relação à solicitação contida no item 2 da fl. 90, vale informar que o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos e de partidos políticos é disponibilizado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal Eleitoral, conforme certidão de fl. 95 e anexo de fl. 96.

É a informação

Brasília-DF, 4 de julho de 2016.

Carlos Magno R. Eleotério
Chefe Substituto da SACEC/COCI -Mat. 1475

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília-DF, 4 de julho de 2016.

Cristiano Ferreira Castro
Coordenador Substituto de Controle Interno – Mat. 0885

Nesta data remeto os presentes autos a CRJP
Em 5 de julho de 2016
Coordenadoria de Controle Interno - COCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos COCIT
Em 05 de 07 de 2016 As 16:59
Victória
SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Mandado cumprido que se segue
Em 07 de 07 de 2016

13

TJDFT/Central de Mandados (t313651) MANDADO URGENTE
Setor : 1320 - RFU - ARNIQUEIRA
Mandado : 0003776429 28/09/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 00000000/01
Oficial Justica: 528 - ELIEZER ALDRIN FERREIRA LEITE

PO
TRIBUNAL REGIONAL
SECR...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 106 2

PRIORIZAR CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA**, Relator do Processo nº. 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/DF, RONALDO FONSECA DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO CORREA,** na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **JOSÉ EDUARDO CORREA**, tesoureiro do **Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF**, com endereço na SHA Conjunto 5, Chácara 97B, lote 1B, Arniqueiras, Águas Claras/DF, telefone 8288-1523, para que regularize a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração, **no prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.432/2014. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Löwenhaupt da Cunha.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
107

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Vara: TRE DF
Processo: 87.30.2015.6.07.0000 classe 25
Mandado: 3776429

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO** ao mandado em anexo em virtude de ter sido informado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO CORREA que já atendera a determinação do douto Desembargador Eleitoral. Ceilândia/DF, 25 de janeiro de 2016.

Eliezer Aldrin Ferreira Leite
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 312190

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Mandado sem cumprimento que se segue

Em, 07 de 07 de 20 16

[illegible]

TJDFT/Central de Mandados (t308524)
Setor : 720 - AGUAS CLARAS TODOS
Mandado : 0003774075 24/09/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 87302015607
Oficial Justica: 585 - DANIELA ARAUJO DE OLIVEIRA

PODE
TRIBUNAL REGIONAL EI
SECRET

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 108

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA**, Relator do Processo nº. 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/DF, RONALDO FONSECA DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO CORREA,** na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Deputado Federal **RONALDO FONSECA DE SOUZA**, presidente do **Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF**, com endereço na Rua das Paineiras, Lote 02, s/n, Apto. 901, Águas Claras/DF, telefone 9988-9889, para que regularize a representação processual, por meio de apresentação de instrumento de procuração, **no prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.432/2014. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Löwenhaupt da Cunha.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

CERTIDÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 109

Certificou e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, nos dias 14/12 às 8h30, 09/01 às 11h45 e 12/01 às 11h35, diligenciei ao endereço: Rua das Paineiras, lote 02, s/n, apt.901, ÁGUAS CLARAS/DF. **INTIMEI RONALDO FONSECA DE SOUZA (não apresentou documento)**, por todo conteúdo do mandado e após as formalidades legais exarou ciente e recebeu cópia do mandado. O presente mandado foi cumprido somente nesta data, pois as atividades dos servidores estavam suspensas, em razão da deflagração da greve pelo sindicato da categoria (SINDJUS), e o referido sindicato deliberou pelo término do movimento paredista no dia 20/11/2015. Assim sendo, devolvo o presente mandado para as providências legais. Taguatinga, 15 de janeiro de 2016.

DANIELA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MAT. 312492

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
110

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO**, em razão da sua posse como Membro Titular desta Corte Eleitoral (art. 33, § 6º, inciso II do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, ,Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
111

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA.**

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 21 de 07 de 2016 Às

Victória

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho do Exmo Relator que se segue

Em 21 de julho de 2016

Paula

112
m

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao d. Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 20 de julho de 2016.

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO
Relator

lcvo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
113
ym

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Em 28 de 07 de 2016 As

Victória

SJU TRE/DF

114

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	0000087-30.2015.6.07.0000
Etiqueta	TRE/DF-PC-0000087-30.2015.6.07.0000
Data da Vista:	22/07/2016 00:00:00
Data da Entrada:	22/07/2016 16:08:39
Motivo da Entrada:	Ciência
Urgente:	Não

Informações da Distribuição

Ofício:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo:	Titular
Forma de Distribuição:	Conforme regras da Unidade
Forma de Execução:	Distribuição Automática
Data:	22/07/2016 16:09:00
Responsável:	Rhafael Varela Da Silva

Informações da Conclusão

Ofício:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	22/07/2016 16:09:03
Responsável:	Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 22/07/2016 16:09:03.

Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o parecer do MPE que se segue

Em 29 de julho de 2016

Paula

115
P

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 87-30.2015.6.07.0000 – 314e/2016
Requerente: Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF

Meritíssimo Desembargador,

O **Ministério Público Eleitoral** manifesta ciência da Informação das fls. 104/105, emitida em cumprimento à decisão da fl. 94 dos autos.

É importante comunicar que, de acordo com a orientação da Presidência do TRE/DF, externada por meio do Ofício 1494/2016 – TRE-DF/PR/GPR, de 13.04.16, esta Procuradoria Regional Eleitoral está realizando tratativas com a STI do TSE, com vistas ao desenvolvimento de um sistema que permita o compartilhamento de dados da Justiça e o cruzamento de informações, a fim de identificar indícios de irregularidades no financiamento eleitoral e partidário.

Brasília, 25 de julho de 2016.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

SAS – QUADRA 05 – BLOCO E – LOTE 08 – GABINETE 806 – BRASÍLIA (DF) CEP 70070-911
FONE (061) 3317-4514 - *E-MAIL:Vquixada@mpf.mp.br*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
116

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA.**

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.

p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator (via WADC)

Em 09 de agosto de 2016

Vivianna 0106

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho do Exmo Relator que se segue

Em 15 de agosto de 2016

Paula

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Fls. 117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para prosseguimento da análise da presente prestação de contas, nos termos do artigo 34 da Resolução TSE 23.432/2014.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2016.

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO
Relator

NADE-mfs

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

ENTRADA

Nesta data foi recebido
DILIGÊNCIA | Partido Republicano da Ordem Social (119/120).
Em 09 de JUNHO de 2017

Coordenadoria de Controle Interno - COCI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25	**PROTOCOLO Nº.: 41.506/2015**
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

ART. 34 23. 4/4

DILIGÊNCIA

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/DF, referente ao exercício financeiro de 2014**.

2. Objetivando a conclusão do procedimento de verificação da regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1° da Resolução/TSE nº 21.841/2004 (em conformidade com o disposto no art. 65, da Resolução/TSE nº 23.464/2015), bem como da correta aplicação dos recursos públicos, sugere-se a baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:

a) apresentar novos extratos bancários relativos à conta bancária nº 18.163-3, da agência 4733-3, do Banco de Brasília S/A, haja vista que os das fls. 68/73 não têm validade legal, por se tratar de cópias que estão parcialmente ilegíveis;

b) autenticar no Ofício Civil as folhas do Livro Diário nº 02 apresentado, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 11 da Resolução/TSE nº 21.841/04;

c) apresentar os documentos comprobatórios referentes Doações Estimáveis em Dinheiro Recebidas constantes dos Demonstrativos de fls. 40 e 41, conforme dispõe no inciso II, § 3º, do art. 4º da Resolução/TSE nº. 21.841/04;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 120

d) apresentar toda a documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, recibos e outros), mediante documentos originais ou cópias autenticadas, em atenção ao que dispõe o art. 9º da Resolução/TSE nº. 21.841/04.

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem. E que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

É a informação.

À consideração superior.

Brasília-DF, 08 de junho de 2017.

José Cantieri Marques Vieira
ACE – Mat. 381-6

Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília-DF, 09 de junho de 2017.

Sérgio Neves Silva
Coordenador de Controle Interno – Substituto - Mat. 0079

Nesta data remeto A CRIP

Em 09 de JUNHO de 2017

Coordenadoria de Controle Interno - COCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do COCI.

Em, 09 de 06 de 2017 às 11:50.

SJU-TRE/DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 121

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO.**

Brasília, 14 de junho de 2017.

p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MADF.

Em 22 de 06 de 20 17 às 14:20

Marcos

SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho do relator que se segue

Em 23 de 06 de 20 17

A

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
122

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.0000
Requerentes: Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
Ronaldo Fonseca da Souza (Presidente)
José Eduardo Correa (Tesoureiro)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 26 de junho de 2017
fls. 8

DESPACHO

Intimem-se os interessados para que apresentem manifestação acerca do relatório de diligências (fls. 119/120) e, caso necessário, documentação complementar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 34[1], § 3º, da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília-DF, 22 de junho de 2017.

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA
Relator

---

[1] Art. 34. Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas deve ser preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nesta fase, se limita a verificar se todas as peças constantes do art. 29 desta resolução foram devidamente apresentadas.
(...).
§ 3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta resolução, a unidade técnica deve informar o fato ao Juiz ou Relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias.

aff

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que intimados o Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF, Ronaldo Fonseca de Souza e José Eduardo Correa, por publicação no DJE do TRE-DF de 26/06/2017, estes deixaram transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu,_____,Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
124

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

Art. 55

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

PC nº 87-30	**Protocolo nº 41.506/2015**
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/DF	

ANÁLISE TÉCNICA Nº 02/2017

1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 21.841/04 (aspectos materiais) e nº 23.464/2015 (aspectos processuais), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza, mediante documentos constantes dos autos, além dos Livros Diário e Razão (apensos).

3. Preliminarmente, cumpre informar que foi promovida diligência às fls. 119/120, e que aquela deve ser considerada como o exame preliminar previsto no art. 34 da Res. TSE 23.464/2015.

4. Assim, esta unidade passa à elaboração da análise formal prevista no art. 35 da Res. TSE 23.464/2015, porém, no mérito, considerando a documentação exigida pela Res. TSE 21.841/2004 e seus efeitos próprios.

5. Verifica-se que o partido não atendeu às solicitações da diligência. Neste sentido, cumpre esclarecer o seguinte:

a) as contas foram prestadas intempestivamente em 12/08/2015 (fl. 26);
b) não foram reapresentados os extratos bancários solicitados à fl. 119, referente à Conta 18.163-6, agência 4733-3, Banco do Brasil. Apesar de as cópias constantes dos autos serem de qualidade baixa, é possível verificar que não houve movimentação de recursos, sendo dispensável nova diligência;
c) o livro diário nº 2 não foi autenticado, conforme solicitação (fl. 119), descumprindo o parágrafo único, do art. 11 da Res./TSE nº 21.841/04;
d) não foram apresentados os documentos comprobatórios referentes às Doações Estimáveis em Dinheiro Recebidas, conforme consta do

Demonstrativo de fls. 40/41, descumprindo o inciso II, §3º, do art. 4º da Res./TSE nº 21.841/04;

e) não foi apresentada a documentação comprobatória das despesas realizadas, em atenção ao que dispõe o art. 9º da Res./TSE nº 21.841/04 e à determinação constante dos autos (fl. 120);

f) o Diretório Regional do Partido/PROS manteve contas bancárias no exercício de 2014, conforme indica o documento de fl. 37, sendo uma para movimentar recursos do Fundo Partidário e outra destinada aos recursos de outras naturezas (doações, contribuições e sobras de campanha), em atenção ao que dispõe o art. 4º, caput, da Resolução/TSE nº 21.841/04;

g) não houve movimentação de valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário (extrato fls. 56/61).

h) não foi possível verificar a regularidade da movimentação de recursos de outra natureza (extrato fls. 62/67), tendo em vista não te sido possível sua confrontação com os comprovantes que não foram apresentados, em descumprimento ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº 21.841/04;

i) não foi possível aferir se o partido recebeu recursos de fontes vedadas e nem recurso de origem não identificada;

6. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido PSOL/DF é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

7. Diante do exposto, nos termos do art. 35, § 1º, da Res. TSE 23.464/2015 e, considerando que os exames foram direcionados para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, em função das peças não apresentadas, não foi possível apontar que a movimentação financeira e patrimonial do partido político foi adequada. Assim, opina esta unidade técnica pelo retorno dos autos à i. relatoria para a abertura de vista dos autos à agremiação partidária para, querendo, apresentar esclarecimentos, no prazo de 30 dias, em especial acerca daqueles apontados no item 5, alíneas 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i'.

8. Não há outras diligências a serem requeridas, além das citadas no item anterior.

É a análise. À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 06 de outubro de 2017.

Henrique de Freitas Soares
ACE/TCDF - Mat. 301-8

Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 06 de 11 de 2017 Às 17:50

SJU TRE/DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 127

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO**.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em, 06 de 11 de 2017 Às 17:50

SJU TRE/DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Fls. 128

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.0000

DESPACHO

Determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da análise técnica (fls. 125/126), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 35 § 3°, inciso I, da Resolução TSE 23.464/2015[1].

Brasília-DF, 6 de novembro de 2017.

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 13 de novembro de 20 17
fls. 14

[1] Art. 35 (...)

§ 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:

I – do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias

aff

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
129

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que intimado o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/DF, por publicação no DJE do TRE-DF de 13/11/2017, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
131

PC nº 87-30	Protocolo nº 41.506/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/DF	

PARECER CONCLUSIVO Nº 02/2018

1. Em cumprimento à remessa de fl. 130, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.464/2015 (disposições processuais).
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que, em razão desta análise seguir o rito da Res. TSE 23.464/2015, a diligência de fls. 119/120 atendeu aos fins dispostos no art. 34 e a análise de fls. 125/26 aos fins do art. 35 da referida norma, eis que foi devidamente solicitada nas diligências em epígrafe a juntada da documentação ausente. Neste sentido, esta seção de exame de contas promove a elaboração do Parecer Conclusivo, nos termos a seguir.
3. As contas foram apresentadas intempestivamente em 12/08/2015 (fl. 26), sendo o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF em 17/08/2015 (certidão à fl. 91), nos termos do que dispõe os arts. 31, §1º da Res. TSE 23.464/2015 e 15 da Res. TSE 21.841/04.
4. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.464/15, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas nos autos:

   a) O valor total das receitas do órgão partidário foi de R$ 31.445,99 (fl. 28) e não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário;

   b) O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R$ 92.308,81 (fl. 28) e não houve gastos suportados com recursos do Fundo Partidário.

5. Foi realizada diligência (fls. 119/120), na qual se solicitou a manifestação do Partido sobre os seguintes tópicos:

   a) Apresentar novos extratos bancários relativos à conta bancária nº 18.163-3, por se tratar de cópias parcialmente ilegíveis;
   b) Autenticar no Ofício Civil as folhas do Livro Diário nº 02 apresentado;

c) Apresentar os documentos comprobatórios referentes às Doações Estimáveis em dinheiro recebidas constantes nos Demonstrativos de fls. 40/41, conforme dispõe o inciso II, §3º, do art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04; e,

d) Apresentar toda a documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, recibos e outros), mediante documentos originais ou cópias autenticadas, em atenção ao que dispõe o art. 9º da citada Resolução.

6. Devidamente intimado a manifestar-se sobre a diligência, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (certidão à fl. 123). Ato contínuo, os autos foram enviados a esta seção para análise, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE nº 23.464/2015. Elaborada a Análise Técnica nº 02/2017 (fls. 125/126), a agremiação novamente não se manifestou a respeito (certidão à fl. 129). Dessa maneira, os autos vieram a esta seção para emissão de Parecer Conclusivo, conforme disposto no art. 36 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

7. Na relação de contas bancárias (fl. 37) a agremiação listou três contas, identificando a conta nº 18.162-5 como sendo a referente aos recursos do fundo partidário, a conta nº 18.164-1 para outros recursos e a conta nº 18.163-3 para os recursos da campanha eleitoral. Não houve movimentação de valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário (extrato às fls. 56/61).

8. Foram verificadas as seguintes impropriedades na presente prestação de contas:

a) Quanto à apresentação intempestiva das contas, em 12/08/2015 (fl. 26), entende esta unidade técnica que esta impropriedade enseja a aposição de ressalva nas contas;

b) Em relação à reapresentação legível dos extratos bancários relativos à conta 18.163-3 (recursos com gastos eleitorais), apesar de esta solicitação não ter sido cumprida pelo partido político, foi possível a análise das contas com a juntada do extrato bancário eletrônico do SPCA por esta unidade técnica (doc. anexo). Neste, há a informação de que não houve movimentação financeira no período. Portanto, é de se considerar sanada a impropriedade quanto a este quesito;

c) No que atine à não autenticação do Livro Diário nº 2, esta unidade técnica entende que tal impropriedade enseja a aposição de ressalva nas contas, tendo em vista o descumprimento do parágrafo único, do art. 11 da Resolução TSE nº 21.841/04.

9. Quanto às irregularidades:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
do 23 de fevereiro de 2018
fls. 2/4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
132

a) Quanto à comprovação das doações estimáveis, mesmo após ser intimado duas vezes nesse sentido, o partido não se manifestou. Dessa forma, não tendo comprovado nenhuma doação estimável (R$ 31.300,00), o que representa 99,54% do total de receitas (R$ 31.445,99), violou o disposto no inciso II, §3º, do art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04, ensejando a não prestação das suas contas;

b) Em relação à documentação comprobatória das despesas realizadas, mesmo após intimada (fls. 119/120 e 125/126), a agremiação não trouxe nenhum documento fiscal para comprovar seus gastos. Assim, não tendo comprovado 100% das suas despesas, o que viola o art. 9º da Res./TSE nº 21.841/04, esta unidade técnica entende que tal irregularidade enseja a não prestação das contas;

c) Não foi possível verificar a regularidade da movimentação de recursos de outra natureza (extrato fls. 62/67), no montante de R$ 145,99, que supostamente representariam sobras de campanhas financeiras de candidatos, tendo em vista não ter sido possível sua confrontação com os comprovantes que não foram apresentados. Dessa maneira, tendo descumprido o que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº 21.841/04, entendemos que tal irregularidade enseja desaprovação das contas;

d) Não foi possível aferir se o partido recebeu recursos de fontes vedadas e nem recurso de origem não identificada devido à ausência de documentos fiscais para a comprovação de doações, fato que também enseja a não prestação das contas.

10. Assim, pelas razões acima descritas, esta unidade técnica entende que os vícios mencionados comprometem a regularidade das contas, fato a ensejar sua desaprovação.

11. Ante do exposto, em atenção ao item 9, com fundamento no artigo 46, IV, 'a' e 'b', da Resolução TSE n° 23.464/2015, esta Unidade Técnica manifesta-se pela NÃO PRESTAÇÃO das contas do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, exercício 2014, em razão da omissão da agremiação partidária e da impossibilidade de análise da movimentação de seus recursos financeiros, em especial das origens dos recursos.

É o Parecer. À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2077

Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
133

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PROCEDIMENTO DE EXAME - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 21.841/2004 e 23.464/2015)

CHECK-LIST

PROCESSO:	87-30
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2014
PARTIDO:	PROS/DF

ANÁLISE PRELIMINAR - CHECK-LIST DAS PEÇAS INTEGRANTES	**SIM/Fls.**	**NÃO**	**Diligência**
Objeto da análise: verificar se estão presentes na prestação de contas todas as peças exigidas pela Res. TSE n. 21.841/2004, art. 14). **Ausente qualquer das peças dos itens 1.1 e 1.2, informar ao Relator** (Res.TSE n. 23.464/2015 - art. 34, § 3º). Obs: Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos			
1 – Peças contábeis:			
a) Balanço patrimonial,	30		BP e DRE são apresentados para fins de publicação (art. 4º, V, e art. 31, §1º, Res. TSE n. 23.464/2015).
b) Demonstração do resultado do exercício	31		
c) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados	33		
d) Demonstração de mutações do patrimônio líquido	34		
e) Demonstração das origens e aplicação dos recursos	32		
2 – Peças exigidas pela legislação eleitoral (art. 29, Res. 23.432):			
a) O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas	36		
b) Relação das contas bancárias abertas, especificando qual é a conta relativa aos recursos do FP e quais são as contas relativas aos demais recursos	37		
c) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão.		x	
d) Extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no "b", do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas	56/73		
e) Documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovem as despesas de caráter eleitoral		x	Não trouxe nenhum doc.
f) Livros Diários e Razão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Res. 21.841	Em apenso		
g) Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, se houver		x	Obtivemos no TSE
h) Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário, se houver	44, 47		
i) Demonstrativo de Doações Recebidas	38/41		
j) Demonstrativo de Obrigações a Pagar, se houver	35		
k) Demonstrativo de Receitas e Despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos	28/29		

l)	Demonstrativo de Transferências financeiras intrapartidárias recebidas	54		
m)	Demonstrativo de Transferências financeiras intrapartidárias efetuadas	53		
n)	Demonstrativo de Contribuições Recebidas	42		
o)	Demonstrativo de Sobras de Campanha	55		
p)	Procuração ou instrumento de representação por advogado do **órgão partidário**, com a indicação do número de *fac-símile* pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX).	27		
q)	Procuração ou instrumento de representação por advogado dos **responsáveis** pelo órgão partidário, com a indicação do número de *fac-símile* pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX e art. 44).	100/101		
3 – Outras peças apresentadas pelo partido: (relacione outros demonstrativos que o partido tenha trazido aos autos, mas que não são obrigatórios à composição da prestação de contas)				
Documentos relativos à assunção de dívidas – fls. 74/83.				

Brasília, 8 de fevereiro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077

Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP – mat. 2041

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUIDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS EXERCÍCIO – 2014

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS DIRETORIO NACIONAL

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL(Fundo Partidário) | **UF/MUNICIPIO: BRASIL**

DATA	COTAS	VALOR R$	T O T A L
	NOTA EXPLICATIVA: Não houve distribuição de numerários aos Diretórios Estaduais no exercício de 2014.		
T O T A L.....			-0-

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

EURIPEDES GOMES DE MARCEO JUNIOR
Presidente

JOSÉ DALTON BARBOSA SOUSA
Partido Republicano da Ordem Social
José Dalton Barbosa Sousa
Tesoureiro Nacional

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PROS - Nacional
CRC Nº 7452-DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fl. 000017
CPAD I/SJD
134

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 135

Extrato Bancário

Tipo da Direção Partidária: Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 90 - PROS - Partido Republicano da Ordem Social
CNPJ: 20.472.696/0001-66
Ano de Exercício: 2014

Selecione a Conta Bancária

Banco do Brasil S.A. (1) → gastos eleitorais

Agência: 4733 **Conta:** 00000000000000181633 **Dt. Abertura:** 4/jul/2014 **0**

Não existem lançamentos para essa conta.

Banco do Brasil S.A. (1) → FP

Agência: 4733 **Conta:** 00000000000000181625 **Dt. Abertura:** 4/jul/2014 **0**

Não existem lançamentos para essa conta.

1 - Banco do Brasil S.A. → OR

Agência: 4733 **Conta:** 00000000000000181641 **Dt. Abertura:** 4/jul/2014 **6**
(consultarExtratoDirecao.action?sqPrestador=94794597&nrBanco=1&nrAgencia=4733&nrConta=00000000000000181641&anoExercicio=2014)

Exportar Extrato (CSV)

Extrato Bancário

Tipo da Direção Partidária: Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 90 - PROS - Partido Republicano da Ordem Social
CNPJ: 20.472.696/0001-66
Ano de Exercício: 2014

Informação
Lançamento em **vermelho** não contém CPF/CNPJ da contraparte.

Exportar Extrato (PDF) | Exportar Extrato (CSV) | Voltar

outros recursos

1 - BCO BRASIL

Agência: 4733 **Conta:** 000000000000000181641 **Data de Abertura:** 04/07/2014

Lançamento **Contraparte**

Data	Histórico	Número do Documento	Operação	Valor R$	C/D	CPF / CNPJ	Nome	Número do Banco	Banco	Agência	Conta
27/10/2014	DEPOSITO ONLINE	020574651000100	DEPÓSITOS	3,60	C	20.574.651/0001-00				0	000000000000000000
28/10/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	000000003888487	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	123,20	C	20.574.710/0001-32	ELEICAO 2014 ANTONIO D C JUNIOR	70	BANCO DE BRASILIA SA	107	000000000107039783 8
29/10/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	000000000131897	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	4,00	C	20.574.536/0001-28	ELEICAO 2014 LEIBER A S D DIST	70	BANCO DE BRASILIA SA	57	000000000057043486 6
29/10/2014	DEPOSITO BLOQUEADO 2DIAS UTEIS	020574225000169	LANÇAMENTO AVISADO	0,67	*	20.574.225/0001-69				0	000000000000000000
30/10/2014	TRANSFERENCIA ON LINE	222887000019997	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	14,52	C	20.574.365/0001-37	ELEICAO 2014 ANTONIO CECILIO FEITOSA DOS SANTOS DE	1	BCO BRASIL	2887	000000000000019997 4
31/10/2014	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	020574225000169	DEPÓSITOS	0,67	C	20.574.225/0001-69		1	BCO BRASIL	0	000000000000000000

Exibindo de 1 até 6 de 6 — Exibir 25 por página — Início Anterior 1 Próximo Final

Crédito (C): 145,99
Débito (D): 0,00
Saldo (C-D): 145,99

Consulta realizada em **06/02/2018 16:05:23** .

Sobras de campanha recebidas fl. 55

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECCP

Em 15 de fevereiro de 2018 às 16h30

Vera Luna

SJU- TRE/DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA.**

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 22 de fevereiro de 20 18 às 12h40

Vera Lima

SJU- TRE/DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de contas nº 87-30.2015.6.07.0000
Requerente: Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF

DESPACHO

Publique-se o relatório conclusivo da unidade técnica, sendo facultado à agremiação somente manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 23 de fevereiro de 2018
fls. 2

aff

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que intimado o Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, por publicação no DJE do TRE-DF de 23/02/2018, doc. de fls. 125/126 e 138, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, _____,Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 14 de março de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
140

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 14 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 19 de 03 de 2018 às 15:47.

Aline Gomes.
SJU-TRE/DF

JUNTADA

esta data junto aos autos parecer do MPE que se segue

Em, 19 de março de 2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
141

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial:	0000087-30.2015.6.07.0000
Etiqueta	TRE/DF-PC-0000087-30.2015.6.07.0000
Data da Vista:	16/03/2018 00:00:00
Data da Entrada:	16/03/2018 17:07:10
Motivo da Entrada:	Parecer
Urgente:	Não

Informações da Conclusão

Ofício:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	16/03/2018 17:07:14
Responsável:	Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 16/03/2018 17:07:14.

Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
142

Parecer nº 094/2018/JJGP/PRE/DF
Prestação de contas nº: 87-30.2015.6.07.0000
Requerente : Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF
Relator(a) : Desembargador Eleitoral André Macedo

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

No Parecer Técnico Conclusivo 02/2018, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades: (i) apresentação intempestiva das contas; (ii) ausência de autenticação do Livro Diário pelo ofício civil; (iii) falta de comprovação das doações estimáveis em dinheiro recebidas e dos gastos partidários; e (iv) impossibilidade de aferir a regularidade dos recursos movimentados na conta bancária aberta para trânsito de "outros recursos" (f. 131-132).

É o breve relatório.

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário e foi certificada a inexistência de repasses de recursos do Fundo Partidário.

2.1. As contas foram apresentadas no dia 8/5/2015, além do prazo estabelecido no art. 32 da Lei 9.096/95, a ensejar a aposição de ressalva.

2.2. O Livro Diário apresentado pelo Diretório Regional não foi autenticado pelo ofício civil, como determina o parágrafo único do art. 11 da Res.-TSE 21.841/2004, irregularidade que justifica a desaprovação das contas.

Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes Procurador Regional Eleitoral – Processo: 87-30.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE JAIRO GOMES, em 12/03/2018 13:35. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E762DCE9.DC29B515.B5BD0120.96227EF8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
143

2.3. O Diretório Regional registrou o recebimento de doações estimáveis em dinheiro (f. 40-41 e Livro Razão anexo), recebidas para a manutenção de sua sede, no valor total de R$ 31.300,00. Tais donativos, porém, não foram comprovados por documento fiscal ou termo de doação, exigidos pelo art. 4º, § 3º, II, da Res.-TSE 21.841/2004, a comprometer a regularidade das contas.

2.4. O Partido registrou despesas no valor de R$ 92.308,81. Desse total, apenas o valor de R$ 85.308,81 foram parcialmente comprovados, sendo R$ 31.300,00 provenientes da baixa das doações de bens estimáveis em dinheiro recebidas e R$ 54.008,81 decorrentes da assunção de dívidas de campanha de candidato (f. 74-83).

Não foram comprovadas, portanto, despesas partidárias no valor de R$ 7.000,00, contrariando-se o disposto no art. 9º da Res.-TSE 21.841/2004, omissão que compromete a consistência das contas.

2.5. A conta-corrente aberta para movimentação de "outros recursos" registrou somente transferências de candidatos após as eleições de 2014, devidamente identificados no extrato da f. 136 e no demonstrativo de sobras de campanha da f. 55. Desse modo, nada a ressalvar nesse particular.

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, III, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.464/2015, com suspensão temporária de repasses de quotas do Fundo Partidário, sanção vigente à época da apresentação das contas (TSE, RESPE 25047, acórdão de 22/11/2016).

Brasília, 19 de março de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE JAIRO GOMES, em 19/03/2018 13:35. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E762DCE9.DC29B545.B5BD0120.962276FB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA.**

Brasília-DF, 19 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator.

Em, 24 de 05 de 2019 às 14:15.

SJU-TRE/DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
145

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL JACKSON DI DOMENICO**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, _____, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
146

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL JACKSON DI DOMENICO.**

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ASAE

Em, 1º de agosto de 20 18 as 13:30

SJU- TRE/DF

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 87-30.2015.6.07.000
Requerente: Partido Republicano da Ordem Social Cristão- PROS/DF
Advogada: Maria Sônia Moreira Fonseca – OAB/DF n° 34.533

DESPACHO

Peço dia para julgamento dos presentes autos.

Brasília-DF, 30 de julho de 2018.

JACKSON DOMENICO
Desembargador Eleitoral
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL JACKSON DI DOMENICO.**

Brasília-DF, 8 de agosto de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 20 RELATOR

Em 13 de 08 de 2018

Ronaldo de Brito Banheti
Chefe da Seção de Apoio ao Plenário
SEAPLE - Mat. 1436

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
149

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 64/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 8/07/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 13/08/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 13/08/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 150

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000 **Prot. 41.506/2015**
PAUTA: 07/08/2018 (Pauta nº 64/2018) **JULGADO EM:** 13/08/2018 (SESSÃO Nº 54/2018)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JACKSON DI DOMENICO
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Carmelita Brasil
PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES
SECRETÁRIO: SUEMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF
Requerente : Ronaldo Fonseca de Souza, Presidente
Requerente : José Eduardo Correa, Tesoureiro
Advogado : Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca - OAB/DF n. 34.533

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do relator desaprovando as contas, pediu vista o Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna. Os demais aguardam.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Jackson Domenico
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 13 de agosto de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Fls. 151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao **Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna** em razão do pedido formulado na sessão de julgamento realizada em **13/08/2018.**

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do em. Desembar gador Héctor Valverde

Em, 17 de agosto de 20 18

BRUValdoso

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE
Chefe Substituta - Mat. 0023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 157

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000 **Prot. 41.506/2015**
PAUTA: EM MESA **JULGADO EM:** 20/08/2018 (SESSÃO Nº 56/2018)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JACKSON DOMENICO
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil
PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES
SECRETÁRIA: SUEMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF
Requerente: Ronaldo Fonseca de Souza - Presidente
Requerente: José Eduardo Correa - Tesoureiro
Advogada: Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca - OAB/DF nº 34.533

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Jackson Domenico
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 20 de agosto de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

00145607

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
153

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7711

Classe	:	25 – Prestação de Contas
Num. Processo	:	87-30
Requerente	:	Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF
Requerente	:	Ronaldo Fonseca de Souza - Presidente
Requerente	:	José Eduardo Correa - Tesoureiro
Advogada	:	Dra. Maria Sônia Moreira Fonseca – OAB/DF nº 34.533
Relator	:	Desembargador Eleitoral Jackson Domenico

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PROS/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO. COMPROVAÇÃO IRREGULAR DAS DESPESAS. IRREGULARIDADES NÃO SANEADAS. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS PARTIDÁRIAS. DESAPROVAÇÃO.

1. As prestações de contas referentes ao exercício financeiro dos partidos devem seguir o rito processual estabelecido na Resolução TSE nº. 23.464/2015. No que diz respeito ao mérito devem seguir as regras estabelecidas na Resolução TSE nº. 21.841/2004. Diante disso, as contas não podem ser julgadas como não prestadas.
2. A ausência de autenticação do livro Diário e não comprovação de despesas são irregularidades que comprometem a confiabilidade das contas e, nos termos da jurisprudência desta Corte Eleitoral, determina a desaprovação das contas.
3. Contas desaprovadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **JACKSON DOMENICO** - relator, **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**, **DANIEL PAES RIBEIRO** e **TELSON**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
154

FERREIRA - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 20 de agosto de 2018.

Desembargador Eleitoral **JACKSON DOMENICO**
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 155

SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/DF**, referente ao **exercício financeiro de 2014.**

O partido apresentou as contas intempestivamente (fls. 26/83).

A Coordenadoria de Controle Interno elaborou relatório de diligências (fls. 119/120). E após intimação regular, os interessados não se manifestaram (fl. 123).

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu o saneamento de novas irregularidades na Análise Técnica nº 16/2018 (fls. 125/126). Foi aberto prazo para esclarecimentos e juntada de documentos e as partes não se manifestaram (fl. 129)

A unidade técnica se manifestou **pela não prestação das contas** no Parecer Conclusivo nº. 02/2018 (fls. 131/136).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela **desaprovação das contas**, com suspensão temporária de repasses de quotas do Fundo Partidário (fls. 142/143).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral JACKSON DOMENICO - relator:

Após exame de toda documentação apresentada, a unidade técnica sugeriu o julgamento das contas como **não prestadas** em razão da permanência das seguintes irregularidades:

a) Falta de comprovação de 99,54% do total de receitas;

b) Ausência da documentação fiscal para comprovar os gastos, o que impossibilitou aferir se o partido recebeu recursos de fontes vedadas ou recurso de origem não identificada.

No tocante às outras irregularidades, como apresentação intempestiva das contas e não autenticação do Livro Diário nº 2, entende que enseja aposição de ressalva, e em relação a falta de comprovação da movimentação de recursos de outra natureza, no montante de R$ 145,99 (extrato fls. 62/67), entende que enseja a desaprovação.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou nos seguintes termos:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 156

"(...)
2.2. O Livro Diário apresentado pelo Diretório Regional não foi autenticado pelo ofício civil, como determina o parágrafo único do art. 11 da Res-TSE 21.841/2004, irregularidade que justifica a desaprovação das contas.
2.3. O Diretório Regional registrou o recebimento de doações estimáveis em dinheiro (f. 40-41 e Livro Razão anexo), recebidas para a manutenção de sua sede, no valor total de R$ 31.300,00. Tais donativos, porém, não foram comprovados por documento fiscal ou termo de doação, exigidos pelo art. 4º, §3º, II, da Res-TSE 21.841/2004, a comprometer a regularidade das contas.
2.4. O Partido registrou despesas no valor de R$ 92.308,81. Desse total, apenas o valor de R$ 85.308,81 foram parcialmente comprovados, sendo R$ 31.300,00 provenientes da baixa das doações de bens estimáveis em dinheiro recebidas e R$ 54.008,81 decorrentes da assunção de dívidas de campanha de candidato (f. 74-83).
Não foram comprovadas, portanto, despesas partidárias no valor de R$ 7.000,00, contrariando-se o disposto no art. 9º da Res-TSE 21.841/2004, omissão que compromete a consistência das contas (...).
3. Ante o exposto, esta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, III, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.464/2015, com suspensão temporária de repasses de quotas do Fundo Partidário, sanção vigente à época da apresentação das contas (TSE, RESPE 25047, acórdão de 22/11/2016)."

A ausência de autenticação do livro Diário e a não comprovação de despesas são irregularidades que comprometem a confiabilidade das contas e, nos termos da jurisprudência desta Corte Eleitoral, determina a desaprovação das contas.

Nesse sentido se destacam os seguintes precedentes:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. TRANSCURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AUSÊNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. RECUSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS.
A prestação de contas tem natureza jurisdicional desde a edição da Lei nº. 12.304/09 e seus prazos sujeitam-se à preclusão. A apresentação dos documentos intempestivamente acarreta o seu não conhecimento. Precedentes do TSE.
As prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2014 devem obedecer, em relação ao rito, a Resolução TSE nº 23.464/2015. No mérito, as irregularidades devem ser apreciadas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigente no respectivo exercício. Nessa hipótese, não é possível o julgamento das contas como não prestadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 157

A ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 e da autenticação do livro Diário no ofício civil comprometem a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, razão pela qual devem ser desaprovadas.
A sanção decorrente da desaprovação das contas de exercícios financeiros já encerrados deve observar a anterior redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1995.
A utilização de recursos de origem não identificada impõe ao partido a obrigação de recolher a quantia ao Fundo Partidário, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004.
(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 7346, ACÓRDÃO n 7585 de 20/02/2018, Relator(a) CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 036, Data 28/02/2018, Página 03/04)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA AUTENTICAÇÃO NOTAS FISCAIS E LIVRO DIÁRIO. IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COMUNS. ATRIBUIÇÃO AO DIRETÓRIO NACIONAL. OMISSÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE 2011. MÁCULA AOS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE. DESAPROVAÇÃO.
1. O Controle Interno desta Corte, firmado nos documentos colacionados aos autos, e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela desaprovação.
2. A ausência de autenticação do Livro Diário, exigência inserta na Res. 21.841/2004-TSE, bem como a ausência contabilização de receitas estimáveis e ainda a apresentação de documentação contábil referente ao ano de 2011 impõem a desaprovação das contas.
3. Razoabilidade e proporcionalidade aferidas a fim de suspender o recebimento de cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses.
4. Nos termos do art. 27, III, da Resolução - TSE 21.841/2004, as contas restaram julgadas desaprovadas.
(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 57876, ACÓRDÃO n 5531 de 30/10/2013, Relator(a) LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 208, Data 05/11/2013, Página 09)TRE-DF, Tomo 203, Data 06/11/2015, Página 06)

As prestações de contas referentes ao exercício financeiro dos partidos devem seguir o rito processual estabelecido na Resolução TSE nº. 23.546/2017. No que diz respeito ao mérito devem seguir as regras estabelecidas na Resolução TSE nº. 21.841/2004, conforme dispõe o art. 65, § 3°, I, da Resolução 23.546/2017 – TSE:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.
(...)
§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 158

> devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:
> **I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004**;

Dessa forma, o julgamento pela não prestação das contas não é possível, considerando que a resolução vigente à época não previa tal sanção.

Em decorrência das irregularidades apontadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público Eleitoral que impediram a efetiva fiscalização e o fiel conhecimento dos recursos, entendo cabível a suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 03 (três) meses.

Consoante entendimento jurisprudencial do TSE, as disposições da Lei 13.165/2015, que alteraram a Lei 9.096/1995, não se aplicam às prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores a 2015:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVAÇÃO. PETIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ADVENTO DA LEI Nº 13.165/2015. ART. 37, § 9º, DA LEI Nº 9.096/95. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.
> **1. As sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores a 2015 devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação** (ED-AgR-REspe nº 380-45/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 30.6.2016 e AgR-REspe nº 65-48/RN, Rel. Min. Henrique Neves, pendente de publicação).
> 2. Agravo regimental desprovido."
> (Agravo de Instrumento nº 220147, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 51)

No caso, trata-se de exercício financeiro de 2014, de modo que **não se aplica**, conforme precedente acima, a disposição do § 9º do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos, que suspende a incidência de sanção de desconto de repasse do fundo partidário no segundo semestre de ano eleitoral.

Ademais, caso este Colendo Tribunal entenda pela desaprovação das contas, a sanção deve ocorrer a partir da publicação, conforme reiterada jurisprudência da Egrégia Corte Superior:

> "PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
> [...]
> 7. Nos termos do art. 29, IV, da Res.-TSE 21.841, **a suspensão dos repasses das quotas oriundas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão que desaprovou as contas**, e não da sua eventual comunicação, pela Justiça Eleitoral, ao órgão partidário. Os valores depositados indevidamente nas contas dos órgãos regionais não podem lá remanescer, sob pena de descumprimento, por via oblíqua, das próprias decisões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 159 R

judiciais que impediram as esferas regionais de receber tais recursos. Devem os diretórios regionais devolver os valores recebidos indevidamente ao diretório nacional, que, por sua vez, os devolverá ao Tesouro Nacional. Precedentes." (g.n.)
(Prestação de Contas nº 24381, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 107, Data 01/06/2018, Página 70-71)

"AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. CIRCULARIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE DESPESAS QUITADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DO FUNDO PARTIDÁRIO NA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DESPROVIMENTO.
[...]
6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004, **a suspensão dos repasses das cotas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão em que se desaprovaram as contas**.
7. O pagamento de juros e multas, devidos em decorrência de obrigações não satisfeitas, não se subsume ao comando normativo contido no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/95, sendo, portanto, defeso utilizar as verbas do Fundo Partidário para o cumprimento desse fim. Precedentes.
8. Agravo regimental a que se nega provimento."
(Prestação de Contas nº 22645, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/08/2018)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PSD. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PRECLUSÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS PARA MODIFICAR O DECISUM AGRAVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Hipótese em que o TRE de Roraima desaprovou a Prestação de Contas anual apresentada pelo PSD - ESTADUAL, relativa ao exercício financeiro de 2014, com base no art. 27, inciso III, da Res.-TSE 21.841/2004, pois não foram apresentados documentos necessários à análise das contas. Determinou-se, assim, **a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 meses, a contar da**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 160

> **publicação do acórdão**, nos termos do art. 28, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.
> [...]
> 5. Alicerçada a decisão impugnada em fundamentos idôneos, merece ser desprovido o Agravo Interno, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificá-la.
> 6. Agravo Regimental ao qual se nega provimento." (g.n.)
> (Recurso Especial Eleitoral nº 7739, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 31, Data 09/02/2018, Página 119)

Portanto, julgo **desaprovadas** as contas do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, referentes ao exercício financeiro de 2014, com a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 37, §3º, da Lei 9.096/1995[1], efetivada a partir da publicação desta decisão, conforme aduz o art. 28, inciso IV da Resolução 21.841 - TSE[2].

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Peço vista, Senhora Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR - vogal:

Aguardo, Senhora Presidente.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Aguardo, Senhora Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

---

[1] Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.
§3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

2 Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções (Lei nº 9.096/95, art. 36):
V – no caso de desaprovação das contas, a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário perdura pelo prazo de um ano, **a partir da data de publicação da decisão** (Lei nº 9.096/95, art. 37).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF 161

Aguardo, Senhora Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Aguardo, Senhora Presidente.

SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA – vogal (voto-vista):

Acompanho o eminente Relator, Senhora Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

DECISÃO

Desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Unânime. Em 20 de agosto de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
162
R

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 24 de agosto de 2018, às fls. 03, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 159

Matrícula 0091

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 7711 , foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 03 , de 24 de agosto de 2018 , tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Recebido do TRE/DF em:
05/09/18

Movimentado ao ofício

☒Titular ☐~~Substituto~~

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF do ato processual de fls. 153-162.
Brasília-DF, 05/09/18.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 06 de 09 de 2018 às 17:45

SJU-TRE/DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
164

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 7711, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 03, de 24/08/2018. **CERTIFICO,** ainda, que foi dada ciência da referida decisão ao excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, conforme documento de fl. 163-v. **CERTIFICO**, finalmente, que a decisão em comento **transitou em julgado em 10/09/2018.** Nada mais havendo a certificar, eu, Jackeline Queiroz, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

165

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

C E R T I D Ã O

Nesta data, certifico que foram expedidos ofícios SEI nº 1419 e 1421/2018 – SJU/CPROC/SPROC, respectivamente, à Direção Nacional e Regional do Partido PROS. Nada mais havendo a certificar, lavrei e assino a presente.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Manoel Magalhães
Seção de Processamento
Mat. 1480

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP, para ciência e anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL 166

PC nº 87-30	**Protocolo nº 41.506/2015**
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2014.
Partido Político:	**PARTIDO REPÚBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/DF**

INFORMAÇÃO SECEP Nº 202/2018

Em atenção à remessa de fl. 165, conforme Acórdão nº 7711 de fls. 153/161, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Coordenadoria de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

SICO - Sistema de Informações de Contas

Usuário: TACIANA GUIMARÃES MEIRELLES
(01603561200)
Ambiente: TRE | Perfil: ADMINISTRADOR
OFICIAL
Versão 1.6.2

JUNTA REGIONAL ELEITORAL DO DF

Lançamentos de Prestação de Contas

Resumo da Conta					
Ano Exercício:	2014	Eleição:		Tipo de Prestação:	Partidária
UF:	DF	Unidade Eleitoral:	DISTRITO FEDERAL	Zona Eleitoral:	
Partido:	PROS - PARTIDO REPUBLI(	Órgão/Candidato:	Diretório Estadual		

Status	Data do Lançamento	Tipo de Julgamento	Data Início Suspensão	Data Fim Suspensão	Valor Desconto	Recolhimento ao Erário	Valor Multa	Núm. Protocolo	Data do Protocolo	Núm. Documento Decisão	Recurso	Editar	Excluir
TR	16/08/2017 13:44:40							415062015	08/05/2015		N		
J	17/09/2018 16:53:20	Desaprovada	24/08/2018	24/11/2018						7711	N		

⏮ ◀ ▶ ⏭ Página 1 de 1 Navegar para página: 1

Legenda - Status:
NA = Não Apresentada; TR = Em Trâmite; J = Julgada

- **Lançamento cadastrado com sucesso.**

Não é possível inserir novos lançamentos nessa conta.

Voltar

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 17 de 09 de 2018 às 17:36

Aline

SJU-TRE/DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
168

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os Ofícios sob o(s) nº(s) 1421/2018 e 1419/2018, que se segue(m).

Brasília-DF, 24 de setembro de 2018.

Silas Figueiredo Barbosa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 1421 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor
EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR
Presidente do Diretório Distrital do Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF
SHIS - QL 26, Conjunto 01, Casa 19 - Lago Sul
Brasília
CEP: 71.665-115

Assunto: comunicação de decisão judicial (Prestação de Contas Anual 2014)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25, exercício financeiro 2014, em sessão realizada, em 20/08/2018, determinou a perda/suspensão do direito de receber o repasse das cotas do Fundo Partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, **pelo prazo de 3 (três) meses,** nos termos do artigo 37, § 3º, da Lei 9.096, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos o disposto no art. 68, §§ 3º e 5º, da Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Segue, anexa, cópia do Acórdão TRE/DF nº 7711.

Atenciosamente,

Recebi em 17/09/18
Reginaldo Vale Tavares
CPF: 824 488 411-87

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA, Secretário**, em 14/09/2018, às 20:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447094** e o código CRC **E7F97E96**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
170

171

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO – OFÍCIO Nº 1421/2018

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (SHIS QL 26, Conjunto 01, Casa 19 - Lago Sul/DF), no dia 17/08/18, às 16h30min, e **PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO A SUA Senhoria o Senhor EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR – Presidente do Diretório Distrital do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Vale Tavares, CPF 824.488.4411-87** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciente. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 19 de agosto de 2018.

Mara Celena de Souza Teixeira
Oficiala de Justiça - TRE/DF
Matr. 999131

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

172

Ofício nº 1419 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor
EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR
Presidente do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS
SHIS - QL 26, Conjunto 01, Casa 19 - Lago Sul
Brasília
CEP: 71.665-115

Assunto: comunicação de decisão judicial (Prestação de Contas Anual 2014)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 87-30.2015.6.07.0000 – Classe 25, exercício financeiro 2014, em sessão realizada, em 20/08/2018, determinou a perda/suspensão do direito de receber o repasse das cotas do Fundo Partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, **pelo prazo de 3 (três) meses,** nos termos do artigo 37, § 3º, da Lei 9.096, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos o disposto no art. 68, §§ 3º e 5º, da Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Segue, anexa, cópia do Acórdão TRE/DF nº 7711.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebi em 17/09/18
Reginaldo Vale Tavares
CPF: 824 488 411-87

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, **Secretário**, em 14/09/2018, às 20:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447026** e o código CRC **37EB6E39**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
179

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
174

PROCESSO – OFÍCIO Nº 1419/2018

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (SHIS QL 26, Conjunto 01, Casa 19 - Lago Sul/DF), no dia 17/08/18, às 16h30min, e **PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO A SUA Senhoria o Senhor EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR – Presidente do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/DF, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Vale Tavares, CPF 824.488.4411-87** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciente. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 19 de agosto de 2018.

Mara Celene de Souza Teixeira
Oficiala de Justiça - TRE/DF
Matr. 999131

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
175

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-30.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Relator(a), solicitando autorização para arquivamento.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

D E S P A C H O

Arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2016.

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASADE

Em 27 de Setembro de 2018 as 13:17

SJU- TRE/DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 87-30.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Jackeline Queiroz, estagiária, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contêm, neste volume, 176 (cento, setenta e seis) folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 26/11/2018

Conferido por _____

Otávio Luiz Tomé
Matrícula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Gabriela 16/01/2019

Controle Sem Scanner: Gabriela 24/01/2019

Controle Com Scanner: Gabriela 24/01/2019

Este processo/documento contém: 214 (duzentos e quatorze) imagens.